



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**SEMPLAFIN**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

*Contratação De Empresa Para Fornecimento De Oxigênio Medicinal Gasoso e Ar Comprimido Medicinal, Acondicionado Em Cilindros, Para Atender O Hospital Municipal Dr. Pedro Granjeiro Xavier Município de Colorado/RO*

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

- Processo Administrativo nº 778/2025
- DFD Documento de Formalização de Demanda nº 296/2025

### **2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

- Cleison Passos da Silva - Assessor Especial de Saúde.
- Willian Batista Moreno - Dir. Exec. Fundo Municipal de Saúde.
- Andreza Prestes Dos Santos Sena Diretora Geral do Hospital
- Marcio da Silva - Coordenadora Geral de Planejamento

### **3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP**

Versa o presente Estudo Técnico Preliminar sobre a ***Contratação De Empresa Para Fornecimento De Oxigênio Medicinal Gasoso e Ar Comprimido Medicinal, Acondicionado Em Cilindros, Para Atender O Hospital Municipal Dr. Pedro Granjeiro Xavier Município de Colorado/RO***, vale lembrar que a presente aquisição é amparada de acordo com as Leis:

#### **1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**

. **Lei nº 14.133/2021** foi sancionada para substituir a Lei nº 8.666/1993, trazendo novas diretrizes para as contratações públicas. Essa lei também estabelece a obrigatoriedade de planejamento e gestão eficientes nas contratações públicas, incluindo as de gases medicinais.

- **Gestão do Contrato:** A nova lei foca mais na gestão do contrato durante a execução, com auditorias periódicas e fiscalização mais rigorosa, o que se aplica ao fornecimento de gases.

- **Contratação Direta:** A Lei nº 14.133 também facilita a contratação direta em situações emergenciais, o que pode ser relevante para situações de necessidade urgente de gases medicinais

**2. Lei nº 13.979/2020 estabelece medidas para o enfrentamento de emergências de saúde pública**, como a **pandemia de COVID-19**, e pode ser aplicada em situações emergenciais, como a contratação de fornecedores de gases medicinais. Ela permite contratações diretas para enfrentar situações urgentes de saúde pública, dispensando certos procedimentos licitatórios em casos excepcionais.

#### **3. Normas Técnicas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**

A **ANVISA** é o órgão responsável pela regulamentação de produtos e serviços que afetam a saúde pública no Brasil, incluindo gases medicinais. As normas da ANVISA que se aplicam a essa contratação incluem:

- **Resolução RDC nº 56/2000:** Estabelece os **requisitos técnicos e operacionais** para o fornecimento de gases medicinais, como **oxigênio medicinal** e **ar comprimido medicinal**, incluindo normas de **qualidade, armazenamento, transportes, rotulagem e manutenção** dos cilindros.

- **Resolução RDC nº 47/2004:** Trata dos **requisitos para a fabricação, armazenamento, distribuição e comercialização de gases medicinais**, além de regular as **condições de segurança** para a entrega e o uso desses produtos em unidades de saúde.

#### **4. Normas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia)**

O **INMETRO** é responsável pela certificação de equipamentos e produtos, incluindo cilindros de gás, e garante que esses produtos atendam aos requisitos de segurança e qualidade.

- **Portaria INMETRO nº 489/2012:** Regula a **certificação dos cilindros de gás**, estabelecendo requisitos técnicos para garantir que os cilindros utilizados para armazenamento de oxigênio medicinal e ar comprimido atendam a padrões de segurança.

- **Acordo de Cooperação Técnica com a ANVISA:** O INMETRO realiza a certificação de cilindros e equipamentos para garantir que os gases sejam transportados e utilizados de forma segura

#### **5 Decreto nº 7.508/2011 (Regulamentação do SUS)**

Este decreto estabelece normas para o **fornecimento de insumos e medicamentos** no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo gases medicinais. A contratação de gases para hospitais públicos deve seguir as diretrizes desse decreto, especialmente no que tange à **distribuição e fornecimento** adequado, garantindo que o **fornecimento contínuo** seja realizado sem interrupções.

#### **6 Normas Internacionais (ISO)**

- ISO 9001: Essa norma trata do sistema de gestão da qualidade, o que é fundamental para assegurar que os gases medicinais fornecidos atendam a padrões internacionais de qualidade e segurança.

- ISO 13485: Regula os requisitos para sistemas de gestão de qualidade voltados para dispositivos médicos, o que inclui a produção e fornecimento de gases medicinais.

A revisão das normas foi motivada pela necessidade de atualizar as regras para que estejam em linha com as novas tecnologias, que proporcionam maior agilidade nos exames e mais segurança para os pacientes.

### **4 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A **Contratação De Empresa Para Fornecimento De Oxigênio Medicinal Gasoso e Ar Comprimido Medicinal, Acondicionado Em Cilindros, Para Atender O Hospital Municipal Dr. Pedro Granjeiro Xavier Município de Colorado/RO** por meio de formação de **Registro de Preços**, está diretamente relacionada à **garantia da continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população**, além de assegurar a **segurança e eficiência no tratamento dos pacientes**. O fornecimento desses insumos é fundamental para o funcionamento adequado das unidades hospitalares e para o suporte às necessidades de saúde pública.

A contratação da empresa é essencial para garantir a continuidade da **assistência respiratória** e dos **procedimentos médicos** que envolvem o uso de oxigênio medicinal e ar comprimido, fundamentais para o tratamento de pacientes em condições críticas de saúde, como aqueles com doenças respiratórias, pós-cirúrgicos, emergências e outros atendimentos médicos especializados. Esses insumos são vitais para a **manutenção da qualidade dos serviços hospitalares** e para a realização de exames e tratamentos adequados, principalmente em casos que envolvem ventilação mecânica, suporte ventilatório e diagnósticos.

A aquisição do Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido Medicinal é de fundamental importância para a realização de um grande conjunto de procedimentos assistenciais, cirúrgicos e terapêuticos, sendo que sua falta seria capaz de interromper inúmeras atividades médicas como cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e emergência, assistência contínua no **Hospital Municipal Dr. Pedro Granjeiro Xavier**, dentre outros sérios prejuízos aos pacientes internados no hospital e a toda população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que, o oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal atenderá todas as demandas da Unidade de Pronto Atendimento, pois trata-se de uma unidade de porta aberta para o Município de Colorado/RO.

Além disso, atenderá as demandas das ambulâncias próprias do município.

Diante disso, informamos que as quantidades estimadas para a Unidade de Pronto Atendimento - HOSPITAL, foi baseada nos seguintes fatores:

Consumo média/mensal, necessário para suprir as demandas de pacientes hospitalizados nessa unidade de saúde, conforme justificativas enviadas pela coordenação.

Considerando que, a contratação possibilitará o suprimento ininterrupto de insumos críticos necessários para a continuidade da assistência aos pacientes do SUS que buscam atendimento nessas Unidades de saúde.

Considerando que o Município de Colorado/RO possui uma população de aproximadamente de 15.663 habitantes (IBGE/2022) com taxa populacional crescente necessitando cada vez mais dos serviços de saúde.

O direito à saúde é um direito social previsto na Constituição Federal CF de 1988 como um direito de todos e um dever do Estado (arts. 5º, 6º e 196 da CF). Sua garantia deve ser feita por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF). A Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990) inclui, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde SUS, a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive, farmacêutica, bem como a formulação da política de medicamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e participação na sua produção (art. 6º, incisos I, alínea d, e VI).

O objetivo desta contratação é garantir o **fornecimento contínuo, seguro e eficiente de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal**, acondicionados em cilindros, para atender as **necessidades diárias e emergenciais do Hospital Municipal Dr. Pedro Granjeiro Xavier**, assegurando que a **qualidade e segurança** desses produtos sejam mantidas, conforme os requisitos exigidos pela **ANVISA** e outras regulamentações sanitárias e de segurança vigentes.

Optou-se pelo registro de preço em virtude da imprevisibilidade das demandas ao longo do ano o que inviabiliza qualquer pretensão de definição de quantitativos fixos para contratações.

## 5. ÁREA REQUISITANTE

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste RO

**Unidade Orçamentária:** 020901- Secretaria Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2072 - ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE "ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR".

**Fonte:** Próprio/Sus

## 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental, principalmente.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- . efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- . responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- . substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- . comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- . manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- . atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental
- . adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010;
- . Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDOs), abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente, CFCs, Halons, CTC e tricloreto);
- . Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;
- . Apresentar Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento da mesma natureza do objeto deste estudo, comprovando aptidão para o fornecimento do objeto pertinente de maneira compatível com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP);

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

8. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O quadro abaixo representa, de forma ilustrativa, duas sugestões, dentre várias possíveis, de sistematizar as informações das soluções pesquisadas para subsidiar a avaliação para o atendimento da demanda em análise, detalhando a comparação de vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução ou como cada uma delas cumpre ou descumpre os requisitos da contratação, conforme critérios exemplificativos da Portaria SMOBI que regulamenta o ETP traz, em seu art. 6º, §2º. Quadro comparativo:

| Soluções                                                                                                                                    | Vantagens (pontos fortes)                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Desvantagens (riscos, limitações, problemas)                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Solução 1: Licitação para contratação de empresa para fornecimento oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal Acondicionado em Cilindros. | Cumprimento dos requisitos legais para contratação de empresa que fornecem os itens solicitados.<br>Maior competitividade e transparência no processo de aquisição dos itens.<br>Possibilidade proposta mais vantajosas à Administração Pública através de descontos que podem ser ofertados durante o certame. | Tempo necessário aos ritos para aquisição dos itens via licitação.                                                                                                                                                                                                               |
| Solução 2: Execução dentro dos contratos de aquisição vigentes.                                                                             | • Maior agilidade pela não exigência dos ritos para contratação via licitação                                                                                                                                                                                                                                   | Possibilidade de questionamento de órgãos de controle por não licitar contrato específicos para aquisições desta monta.<br>Restrição de competitividade.<br>Possibilidade de extrapolação do limite de reprogramação dos contratos de aquisição devido a monta do empreendimento |

Deste modo, considerando o exposto acima, após análise comparativa, infere-se que a **solução 1** seja a mais adequada por ficar demonstrado a possibilidade de maior desconto nos preços a serem ofertados pelas licitantes, promoção da competitividade, sem transfiguração de escopo dos contratos existentes.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento.  
Diante da natureza e das peculiaridades do objeto NÃO haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

10 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base na expectativa de consumo da área demandante (DFD 296/2025).

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No intuito de justificar os preços, foi possível utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou particulares.

Neste contexto, faz parte do TR que compõe esse documento, pesquisas de outros serviços; do perfil e também do tempo de duração do serviço.

No tocante das variações de valores apresentados nos mercados é natural que possa haver disparidades entre os municípios, uma vez que, por mais que tenhamos adotado a média do mercado pesquisado. Há que se convir que os interessados tem despesas acessórias que não são computadas na composição dos custos e que, de forma razoável, valor acaba englobando as mesmas.

Tal análise fora replicada no TR, mas tal método foi embasado em estudo prévio e replicaremos aqui como forma de clara exemplificação, conforme documentos de pesquisa de preços.

**Total Estimado da contratação: R\$ 599.760,00 (quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta reais).**

## **12 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será **POR ITEM** visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que o objeto é divisível.

## **13 CONTRATAÇÕES**

### **CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não

existe a necessidade de contratações correlatas.

## **14 - ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Considerando que o Plano de Contratações Anual do Município de Colorado do Oeste encontra-se em fase de elaboração, não foi possível demonstrar a previsão da contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar no referido documento, porquanto a nova Lei de 14.133, foi implantada em 2024.

A referida contratação encontra-se amparada no PPA 2022 2025, LOA 2024 e DFD 296/2025.

## **15 RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

Administrações dos objetos adquiridos nas instituições do município têm como objetivo, garantir o suprimento de todas as áreas de organização, ao menor custo possível e de maneira que a prestação de seus serviços não sofra interrupções prejudiciais aos atendimentos.

## **16 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Não se aplica

## **17 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A prestadora do serviço deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, em especial aos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa N.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e a Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

b) Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

c) A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

## 18 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita neste instrumento se mostra tecnicamente viável e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Colorado do Oeste 02/04/2025.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - CEP 76.993-000

Fone 069- 3341-3421

E-mail [semaf@coloradodooeste.ro.gov.br](mailto:semaf@coloradodooeste.ro.gov.br)/ Site [www.coloradodooeste.ro.gov.br](http://www.coloradodooeste.ro.gov.br)

### COLORADO DO OESTE - RO

|                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>SIMPLES<br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>LOGIN E SENHA   | Documento assinado eletronicamente por <b>Marcio da Silva, COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO</b> , em 08/04/2025 às 08:11, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 095 de 29/04/2020</a> .                    |
| <br>SIMPLES<br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>LOGIN E SENHA   | Documento assinado eletronicamente por <b>Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE</b> , em 08/04/2025 às 08:19, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 095 de 29/04/2020</a> .                   |
| <br>SIMPLES<br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>LOGIN E SENHA  | Documento assinado eletronicamente por <b>Andreza Prestes Dos Santos Sena, DIRETORA GERAL DO HOSPITAL</b> , em 08/04/2025 às 10:41, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 095 de 29/04/2020</a> .           |
| <br>SIMPLES<br>ASSINATURA<br>ELETRÔNICA<br>LOGIN E SENHA | Documento assinado eletronicamente por <b>Willian Batista Moreno, DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> , em 08/04/2025 às 11:55, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do <a href="#">Decreto nº 095 de 29/04/2020</a> . |



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br), informando o ID **448767** e o código verificador **A1F978DB**.

Referência: [Processo nº 1-778/2025](#).

Docto ID: 448767 v1